



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM5

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º	06411/21	EXERCÍCIO: 2.020
JURISDICIONADO	Câmara Municipal de Cuité	
PRODUTO	Prestação de Contas Anual	
RELATOR	Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo	

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Gilberto de Pontes Azevedo	50112511449	Contador(a)	01/01/2019 - 31/12/2020
Renan Teixeira dos Santos Furtado	06936447457	Ex-Gestor(a)	01/01/2019 - 31/12/2020



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cuité - exercício de 2.020, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 24/05/2021 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.020 - LOA, nº 12722019 de 02/01/2020, estimou as transferências em R\$ 2.249.900,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.808.845,56
Despesa orçamentária (b)	1.824.355,74
Acima do limite (c)	15.510,18

A Câmara Municipal de Cuité empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.824.355,74, representando 100,85% das transferências recebidas.

Considerando encargos patronais previdenciários não contabilizados, no valor de R\$ 27.450,97 (9.713,61 + 17.737,36), conforme itens 5.1 e 5.2, as despesas passam a ser de



R\$ 1.851.806,71 (1.824.355,74 + 27.450,97), representando 102,38% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.020 é de R\$ 1.808.845,62, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.824.355,74
Base de cálculo (b) *	25.840.651,66
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.808.845,62
Acima do limite (d)	15.510,12

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

Considerando encargos patronais previdenciários não contabilizados, no valor de R\$ 27.450,97 (9.713,61 + 17.737,36), conforme itens 5.1 e 5.2, a despesa total passa a ser de R\$ 1.851.806,71 (1.824.355,74 + 27.450,97), representando 7,17% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 69,60% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir:



Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	1.258.965,61
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	1.258.965,61
Limite (d) = Transferências * 70%	1.266.191,89
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Cuité é de 20.334 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 91.159,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 138.400,00, equivalente a 113,87% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, não cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Renan Teixeira dos Santos Furtado	121.546,80	138.400,00	-16.853,20

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-0006/2017.

Merece registro, ainda, o fato de que, conforme consta do SAGRES online, os subsídios mensais percebidos pelo Presidente do Legislativo Mirim e por cada um dos demais vereadores estão majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 2.900,00 e R\$ 600,00 nos meses de fevereiro a dezembro, e, em, respectivamente, R\$ 2.100,00 e R\$ 200,00 no mês de janeiro.

Tal fato descumpre não só a norma Constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC-006/2017 deste Sinédrio, senão vejamos:



(...)

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, **deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante toda o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88 (grifo nosso):**

"F/88. Art. 37. ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)

Resta evidente, portanto, que ocorreu majoração dos subsídios no Legislativo municipal, ao longo da legislatura, 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como em sentido inverso ao que determinou a Resolução RPL-TC-006/2017, assim, deve o Gestor apresentar as devidas justificativas sob pena de devolução dos valores considerados excessivos, conforme registrado no quadro a seguir.

Agente Político	Valor excesso (12 meses)	Cálculo do excesso
Vereador Presidente	34.000,00	((138.400,00 – (8.700,00 x 12))
Demais Vereadores	6.800,00	((69.200,00 – (5.200,00 x 12))

SAGRES [Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cuité]

Áreas Normal **Municipal > PESSOAL > Folha de Pagamento**

Exercício: 2017 Atualizado até: 12/2017

Aplicar filtro: Exibir: **Vantagem** Intervalo Competência: Janeiro a Janeiro Tipo de conta: Orçamentária

Município: Cuité

Entidade: Câmara Municipal de Cuité

Código SAGRES: 101067

Relatórios: ORÇAMENTO, EXECUÇÃO, FINANCEIRO, LICITAÇÃO, PESSOAL, Movimentação de Servidores

Nome do servidor	Descrição do	Lançamento	Nomenclatura
RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
MAX WEBBER VENANCIO DOS SANTOS	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
MAURILIO DE MACEDO COSTA	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
JOENTINO PONTES DE SOUTO	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
JOSE LAELSON ALVES BORGES	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
JOSE EVANUEL MOREIRA BEZERRA	PRESIDENTE	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
JEFFERSON SOUTO FERREIRA	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
GERALDO DE SOUZA LEITE	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
GERALDO DE SOUZA LEITE	VEREADOR	R\$ 3.500,00	REPRESENTACAO
FRANCISCO EDSON QUEIROZ DE LIMA	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO
ENOS ABDA SILVA SANTOS FURTADO	VEREADOR	R\$ 5.200,00	SUBSIDIO



SAGRES [Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cuité]

Áreas Normal **Municipal > PESSOAL > Folha de Pagamento**

Exercício: 2020 Atualizado até: 12/2020

Aplicar filtro: Exibir Vantagem Intervalo Competência Janeiro a Dezembro Tipo de contabilização Orçamentário

Município: Cuité

Entidade: Câmara Municipal de Cuité

Código SAGRES: 101067

Relatórios: ORÇAMENTO, RECEITAS, CRÉDITOS ADICIONAIS, EXECUÇÃO, EMPENHOS

Nome do servidor /	Descrição do cargo, emprego e função	Lançamento
+ Nome do servidor : ENOS ABDA SILVA SANTOS FURTADO		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : FRANCISCO EDSON QUEIROZ DE LIMA		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : GERALDO DE SOUZA LEITE		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : JEFFERSON SOUTO FERREIRA		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : JOSE EVANUEL MOREIRA BEZERRA		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : JOSE LAELSON ALVES BORGES		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : JOSE ROBERTO SANTOS CUNHA		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : JOVENTINO PONTES DE SOUTO		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : MARIA FRANCISCA DA SILVA		Total: R\$ 19.140,00
+ Nome do servidor : MAURILIO DE MACEDO COSTA		Total: R\$ 69.200,00
+ Nome do servidor : MAX WEBBER VENANCIO DOS SANTOS		Total: R\$ 50.060,00
+ Nome do servidor : RENAN TEIXEIRA DOS SANTOS		Total: R\$ 138.400,00

Excesso detalhado:

Vereadores	Limite ³	Recebido	Excesso
Joventino Pontes de Souto	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Maria Francisca da Silva ¹	17.160,00	19.140,00	-1.980,00
Jose Laelson Alves Borges	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Jefferson Souto Ferreira	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Enos Abda Silva Santos Furtado	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Geraldo de Souza Leite	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Jose Roberto Santos Cunha	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Maurilio de Macedo Costa	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Max Webber Venancio dos Santos ²	45.240,00	50.060,00	-4.820,00
Jose Evanuel Moreira Bezerra	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Francisco Edson Queiroz de Lima	62.400,00	69.200,00	-6.800,00
Renan Teixeira dos Santos Furtado	104.400,00	138.400,00	-34.000,00
Total			-102.000,00

¹3 meses e 9 dias

²8 meses e 21 dias

³Art. 37, inciso X da CRFB/1988 e RPL-TC-006/2017

5. Contribuições Patronais

5.1. do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir:



Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	908.597,93
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	908.597,93
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,916600 % * (c)	199.133,77
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	189.420,16
Diferença (f) = (e – d)	9.713,61

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

SAGRES [Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cuité]

Áreas Normal **Municipal > EXECUÇÃO > Empenhos**

Exercício Atualizado até
2020 12/2020

Período do Empenho 01/01/2020 a 31/12/2020 Valor Mínimo 0,00 Nº Empenho Classificação Funcional

CPF/CNPJ Nome UO

Histórico Subfunção

Classificação SubElemento

Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
Classificação : 319011 (Registros: 42)			R\$ 1.258.965,61	R\$ 1.258.965,61	R\$ 1.258.965,61	R\$ 0,00
SubElemento : PESSOAL VINCULADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Registros: 27)			R\$ 908.597,93	R\$ 908.597,93	R\$ 908.597,93	R\$ 0,00
SubElemento : PESSOAL VINCULADO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Registros: 15)			R\$ 350.367,68	R\$ 350.367,68	R\$ 350.367,68	R\$ 0,00
Classificação : 319013 (Registros: 35)			R\$ 214.948,70	R\$ 214.948,70	R\$ 197.133,70	R\$ 17.815,00
SubElemento : SEM SUBELEMENTO (Registros: 35)			R\$ 214.948,70	R\$ 214.948,70	R\$ 197.133,70	R\$ 17.815,00
Classificação : 319113 (Registros: 11)			R\$ 82.489,44	R\$ 82.489,44	R\$ 82.489,44	R\$ 0,00
SubElemento : SEM SUBELEMENTO (Registros: 11)			R\$ 82.489,44	R\$ 82.489,44	R\$ 82.489,44	R\$ 0,00

Atente-se que dos R\$ 214.948,70 contabilizados em favor do INSS, o valor de R\$ 25.528,54 é do exercício de 2019, conforme a seguir:

SAGRES [Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cuité]

Áreas Normal **Municipal > EXECUÇÃO > Empenhos**

Exercício Atualizado até
2020 12/2020

Período do Empenho 01/01/2020 a 31/12/2020 Valor Mínimo 0,00 Nº Empenho Classificação Funcional

CPF/CNPJ Nome UO

Histórico 2019 Subfunção

Classificação da Despesa Categoria Econômica Modalidade de Aplicação

Natureza de Despesa Elemento de Despesa 13 - Obrigações Patronais

SubElemento de despesa

Classificação Institucional Programa Ação

Nome do Credor Liquidado

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Empenhado	Pago
Nome do Credor : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	(Registros: 23)		R\$ 25.528,54	R\$ 25.528,54

Assim, o contabilizado referente ao exercício de 2020 foi de R\$ 189.420,16 (214.948,70 – 25.528,54).

5.2. do Regime Próprio

Em relação às obrigações patronais do exercício, foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.



Discriminação	Valor (R\$)
Base de cálculo do RPPS (a) ¹	275.727,09
Obrigações patronais estimadas (b) = 36,35 % * (a) ²	100.226,80
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (c)	82.489,44
Diferença (d) = (b - c)	17.737,36

¹Base de cálculo demonstrada no Processo TC nº 6790/21 pág. 880, conforme a seguir

²Alíquota demonstrada no Processo TC nº 6790/21 pág. 882, conforme a seguir

PLANO FINANCEIRO - Base de cálculo mensal para incidência das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS por cada Unidade Gestora no exercício 2020		
Unidade Gestora: Câmara Municipal de CUITÉ		
Competência	BC da Contribuição dos segurados (em R\$)	BC da Contribuição Patronal (em R\$)
jan/20	16.108,29	16.108,29
fev/20	17.818,38	17.818,38
mar/20	18.338,38	18.338,38
abr/20	18.389,04	18.389,04
mai/20	21.901,26	21.901,26
jun/20	21.901,26	21.901,26
jul/20	23.303,77	23.303,77
ago/20	21.900,91	21.900,91
set/20	21.900,91	21.900,91
out/20	22.684,06	22.684,06
nov/20	22.683,73	22.683,73
dez/20	22.879,76	22.879,76
13/2020	25.917,34	25.917,34
	275.727,09	



Quadro demonstrativo das alíquotas 2020

PLANO PREVIDENCIÁRIO - Quadro resumo das alíquotas de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pelas Unidades Gestoras no exercício 2020			
Competência	Alíquota da Contribuição dos Servidores (%)	Alíquota da Contribuição Patronal Normal (%)	Alíquota da Contribuição Patronal Suplementar (%)
jan/20	11,00%	14,02%	22,33%
fev/20	11,00%	14,02%	22,33%
mar/20	11,00%	14,02%	22,33%
abr/20	11,00%	14,02%	22,33%
mai/20	11,00%	14,02%	22,33%
jun/20	11,00%	14,02%	22,33%
jul/20	11,00%	14,02%	22,33%
ago/20	11,00%	14,02%	22,33%
set/20	11,00%	14,02%	22,33%
out/20	11,00%	14,02%	22,33%
nov/20	11,00%	14,02%	22,33%
dez/20	11,00%	14,02%	22,33%

Alíquota = 11,00 % - Art. 79 - I da Lei 749/2008 - SERVIDOR

Alíquota = 14,02% - Lei 1.244/2019 - Patronal Normal

Alíquota = 22,33% - Lei 1.244/2019 - Patronal Suplementar

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 1.556.403,75, representando 3,16% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF:

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	1.258.965,61



Discriminação	Valor R\$
Obrigações Patronais (e)	297.438,14
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	1.556.403,75
Receita corrente líquida – RCL (g)	49.247.331,52
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	3,16%
Limite legal (i) = 6% * (g)	2.954.839,89
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	54.932.525,47
Contribuição para o FUNDEB (b)	3.991.893,24
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	1.693.300,71
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	49.247.331,52

Considerando encargos patronais previdenciários não contabilizados, no valor de R\$ 27.450,97 (9.713,61 + 17.737,36), conforme itens 5.1 e 5.2, as despesas passam a ser de R\$ 1.558.326,18 (1.556.403,75 – 25.528,54 + 27.450,97), representando 3,16% da receita corrente líquida, mesmo índice já apontado.

7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	17.815,00
Encargos patronais não contabilizados (9.713,61 + 17.737,36) (itens 5.1 e 5.2) (b)	27.450,97
Total compromissos de curto prazo (c) = (a + b)	45.265,97
Disponibilidades financeiras (d)	0,00
Sem disponibilidades (e) = (c – d)	45.265,97



8. Licitações

Não foram encontrados procedimentos licitatórios para despesas com serviços contábeis e locação de sistemas, conforme a seguir:

Fornecedor	Objeto	Empenhado
GILBERTO DE PONTES AZEVEDO	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL	36.000,00
INFO-PUBLIC INFOR-MÁTICA LTDA	LOCACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, PORTAL DA TRANSPARENCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE TESOUREARIA	24.200,00
Total		60.200,00

Fonte: SAGRES

9. Repasses a maior

Confrontando-se o Balanço Financeiro e o Demonstrativo de Recursos Não Consignados no Orçamento, verifica-se repasse a maior no valor de R\$ 5.686,09, para o que esclarecimentos e providências são necessários, conforme a seguir:

Descrição	Saldo Anterior	Ingressos	Saídas	Saldo Atual
VALORES PAGO MAIOR A RES-TUTUIR-CONS BB ¹	-2.821,48			-2.821,48
EMPRESTIMO CONSIGNADO B.B		49.320,59	49.320,59	0,00
VALORES PAGO MAIOR A RES-TUTUIR-CONS INSS			2.314,62	-2.314,62
CONSIGNACOES INSS		102.011,82	102.011,82	0,00
VALORES PAGO MAIOR A RES-TUTUIR-CONS CEF			549,99	-549,99
EMPRESTIMO DA CEF		87.622,92	87.622,92	0,00
Total				-5.686,09

Fonte: DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO (pág. 163) / BALANÇO FINANCEIRO (pág. 158) / DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2019 (pág. 169 do Processo TC nº 6645/20).

¹Inexistência de saldo a repassar em 2019



10. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
10.1	Excesso de despesa orçamentária em relação às transferências recebidas	LRF	3
10.2	Despesa orçamentária acima do limite constitucional estabelecido	Art. 29-A da CRFB/1988	3.1
10.3	Remuneração de Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI da CRFB/1988	4.1
10.4	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1
10.5	Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS)	arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92	5.1
10.6	Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RPPS)	arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92	5.2
10.7	Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato	Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	7
10.8	Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	Art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993	8
10.9	Repasses a maior de "Cons BB", "Cons INSS" e "Cons CEF"		9



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	1.719.740,72
IPTU	154.105,02
ITBI	81.822,53
ISS	1.036.822,1
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	37.135,36
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	336.129,65
FPM	18.993.410,29
ITR	4.939,76
CIDE	21.450,02
ICMS_EXP	0
ICMS	3.174.214,32
IPVA	280.881,89
IPI	0
TOTAL	25.840.651,66



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Joventino Pontes de Souto	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Maria Francisca da Silva ¹	25.068,78	19.140,00	5.928,78
Jose Laelson Alves Borges	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Jefferson Souto Ferreira	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Enos Abda Silva Santos Furtado	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Geraldo de Souza Leite	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Jose Roberto Santos Cunha	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Maurilio de Macedo Costa	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Max Webber Venancio dos Santos ²	66.090,42	50.060,00	16.030,42
Jose Evanuel Moreira Bezerra	91.159,20	69.200,00	21.959,20
Francisco Edson Queiroz de Lima	91.159,20	69.200,00	21.959,20

¹3 meses e 9 dias

²8 meses e 21 dias

Assinado em 15 de Junho de 2021



Gentil José Pereira de Melo
Mat. 3705803
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 16 de Junho de 2021



Roseana Bandeira de Noronha Teixeira
Mat. 3703282
CHEFE DE DIVISÃO